



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 204-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP130-2021**

Termo de Contrato de Locação de Veículo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA.**

**CONTRATO Nº 285-2021.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA)**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF sob o nº. 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.322.155/0001-19, com sede e funcionamento a Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº229, Centro, Município de Capim Grosso – Estado da Bahia, CEP nº.44.695-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Francisco Geciano Barbosa Braga, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Praça 2 de julho, nº 158, centro, 2º andar, na cidade de Jacobina(BA), portador da Cédula de Identidade nº. 97002557005-SSP/CE e CPF sob o nº. 527.645.243-15, ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 204-2021, Dispensa de Licitação nº. DISP130-2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é Contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão tipo  $\frac{3}{4}$ , com cesto aéreo, para atender as necessidade do Setor de Iluminação Pública, vinculado a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Jaguarari-BA.

**1.2.** Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, SEM MOTORISTA/OPERADOR DO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO CESTO E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**2.1** – O objeto deste contrato deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração, com o prazo de início de execução determinado pelo CONTRATANTE, por solicitação oficial, e serão executados em atendimento ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. DISP130-2021 e na forma solicitada na respectiva Ordem de Serviços, conforme autorização expressa.

**2.1.1.** Para o efetivo cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado o caminhão abaixo especificado:

CAMINHÃO FORD - F4000G  
PLACA: JPU6928  
CHASSI: 9BFLF47G05B021275  
ANO: 2005

**2.1.3** – O veículo deverá ser entregue em conformidade com as especificações/orientações apresentadas pela Secretaria contratante.

**2.1.2** - O veículo objeto deste contrato deverá atender às especificações contidas no Processo da Dispensa de Licitação nº. DISP130-2021, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000  
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85  
www.jaguarari.ba.gov.br



segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-BA.

**2.1.3** - Todo veículo eventualmente disponibilizados para substituição do veículo objeto deste Contrato deverá ser da mesma MARCA e MODELO.

**2.1.3.1** - A marca e modelo do veículo poderá ser alterado no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.

**2.2** - O veículo caminhão será utilizado no regime de quilometragem livre.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global para a Locação do Veículo, objeto deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

**3.2** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário em conformidade com a proposta financeira adjudicada da CONTRATADA, constantes no processo.

**3.3** - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, do mês subsequente após a efetiva prestação dos serviços objeto do presente e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da CONTRATANTE. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**3.4** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.6** - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Solicitante, para fins de recebimento, a fatura e os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III** - Certidão de Regularidade com o FGTS.

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**3.7** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente informada e sob a titularidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.011 - Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 0100 / 9242

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O contrato terá vigência **do dia 15 de outubro de 2021 ao dia 31 de dezembro de 2021**, podendo este, ter seu prazo prorrogado nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, se assim for da vontade das partes, ou ser rescindido em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2** - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

**7.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Manter preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**8.2** - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**8.3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.4** - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**8.5** - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

**8.6** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, conforme especificações e condições especificadas no processo.

**8.7** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

**8.8** - Disponibilizar o veículo até 02 (dois) dias emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, devendo, no mesmo prazo, **apresentar cópia autenticada do documento do veículo**, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município de Jaguarari/BA, **bem como apólice de seguro geral/total de cada do veículo.**

**8.8.1** - Em caso de troca do veículo, a **CONTRATADA** deverá atualizar os dados junto à unidade responsável pela fiscalização do contrato;

**8.8.2** - Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

**8.9** - Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

**8.10** - Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade ou de terceiros que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

**8.11** - Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**;

**8.12** - Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade e/ou de terceiros, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**8.13** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva do veículo e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**8.13.1** - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, combustível e ar, filtros de óleo, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, exceto combustível enquanto estiver a serviços do Município de Jaguarari/BA.



- 8.13.2** - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 8.13.2.1** - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, devendo obedecer as normas que regulamentam a matéria em vigência.
- 8.13.3.** - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município de Jaguarari- BA, o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.
- 8.14** - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Jaguarari-BA, se couber, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 8.15** - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 8.15.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município de Jaguarari, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores (caso seja da Contratante), de interpor recursos.
- 8.15.2** - Nos casos em que o Município de Jaguarari-BA, não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho) e estadias, decorrentes de infrações.
- 8.16** - Ao Município de Jaguarari não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pela Contratante.
- 8.17** - A CONTRATADA se obriga a executar a Locação objeto deste Contrato em observância e atendimentos as normas do CONTRAN e DETRAN-BA, especialmente as Resoluções de nº. 231 (Estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos) e nº. 461 (Institui o Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos – RENAPTV).
- 8.18** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 8.19** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- 8.20** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.21** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 8.22** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 8.23** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.
- 8.24** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 8.25** - Deverá prestar entregar o veículo locado nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no local, dia e horário indicados por escrito pela **Secretaria Municipal Administração, devendo ser providenciado por parte da CONTRATADA, todos os documentos necessários a perfeita execução do objeto.**
- 8.26** - Proceder à Locação do Veículo, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Dispensa de Licitação Nº DISP130-2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2** - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- 9.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique



formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, dos produtos;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaguarari/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal indicados pela Secretaria solicitante de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.3** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarari, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a ouro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

[www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br)



PREFEITURA DE  
**Jaguarari**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

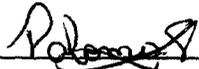
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Jaguarari/BA, em 15 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE JAGUARARI  
Antônio Ferreira do Nascimento

  
PIEMONTE DA CHAVADA TRANSPORTES LTDA  
Francisco Gecláudio Barbosa Braga

TESTEMUNHAS:



PALOMA RAIANI DOS SANTOS

CPF nº 068.805.655-57



ANDRE LUÍS DOS SANTOS SILVA

CPF nº 061.251.135-90



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.322.155/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES , ENGENHARIA & SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 229	COMPLEMENTO TERREO
---	---------------	-----------------------

CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PIEMONTETRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 3651-0295/ (74) 3651-0295
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2021 às 14:30:30 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 09.322.155/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

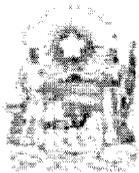
Emitida às 15:53:51 do dia 10/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: **0773.98FE.40FE.A1C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214113713

RAZÃO SOCIAL	
PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.357.598 - BAIXADO	09.322.155/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretária.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - 30/11/2021 18:21:50  
Acesse em: <https://e.toc.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 952ae038-6994-4125-845-8a27-2019014



**MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 26/08/2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000981/2021  
Emissão: 26/08/2021  
Validade: 24/11/2021

**PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**  
CGA: 000.001.639/001-31  
CNPJ: 09.322.155/0001-19  
CNAE: 4924-8/00  
AV. A.C.M. ,

**CENTRO**  
44.695-000 - CAPIM GROSSO , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

<http://capimgrosso.ba.gov.br/>

Emissor: VIA WEB



00220210000098100000641549

CGA: 000.001.639/001-31

*[Handwritten signatures]*

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.322.155/0001-19**Razão**

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA

**Social:****Endereço:**AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 229 TERREO / CENTRO / CAPIM  
GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/10/2021 a 09/11/2021**Certificação Número:** 2021101101021255492253

Informação obtida em 13/10/2021 16:44:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.322.155/0001-19  
Certidão n°: 14646698/2021  
Expedição: 04/05/2021, às 11:25:42  
Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.322.155/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.